



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 023/2021

Aquisição de Merenda Escolar.

Contrato nº 023/2021 - que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE PINHEIROS-ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.174.085/0001-80, com endereço na Av. Agenor Luiz Heringer, 231, centro, Pinheiros/ES neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ARNÓBIO PINHEIRO SILVA**, brasileiro, casado, radialista, residente e domiciliado sito a Rua Louzival Carvalho, s/nº, Centro - PINHEIROS – ES, portador do CPF nº 016.986.327-11 e carteira de identidade nº 107.703-6/SSP-ES, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **FORTCOM COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA – ME**, com sede na Avenida Ministro Salgado Filho, nº 1653, Soteco, Loja 01 – Vila Velha/ES, CEP: 29.106.010, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 11.796.012/0001-90 neste ato representada pelo Sr. **MARCELO FIRME LEITE**, brasileiro, casado, comunhão universal, empresário, residente e domiciliado na Avenida Hugo Musso, nº 1642, Apartº 902, Ed. Alvany Alvarenga, Praia de Itapoá, Vila Velha/ES, CEP 29.101-784, portador do RG nº 918.950-SSP/ES, CPF: nº 008.177.227-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam entre si o que segue, mediante as cláusulas e condições abaixo, bem como as normas estabelecidas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato Aquisição de Gêneros Alimentícios para as Escolas do Ensino Fundamental, Infantil, EJA (Educação de Jovens e Adultos) e AEE (Atendimento a Educação Especial) para atender as necessidades da Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Pinheiros - ES, de acordo com as especificações da Licitação Tomada de Preço nº 001/2021.

DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

Nº	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	Unid	Marc a	Infantil	Fund	Total	Valor Unit	Valor Total
07	Canjiquinha de Milho primeira qualidade (pact 500 g)	Pct 500 gr	Sinhá	920	2.940	3.860	R\$1,45	R\$ 5.597,00
08	Farinha de trigo sem fermento	Pct 1 kg	Campe si na	920	1.910	2.830	R\$ 3,39	R\$ 9.593,70
12	Leite em pó integral, embalagem aluminizada, composição nutricional: 26% no mínimo de gordura e proteína. (pact 1 kg)	Pct 400gr	Danki	7.475	9.075	16.550	R\$ 8,98	R\$ 148.619,00
14	Macarrão Parafuso com ovos, a base de: farinha de trigo / ovos / corante natural de urucum ou outras substâncias permitidas e Submetido a processos tecnológicos adequados, comp. nutricional: Máx. 76 g de hidrato de carbono.	Pct 500gr	Alcoba ça	4.100	5.880	9.980	R\$ 2,11	R\$ 21.057,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

23	Salsicha própria para cachorro quente sem pimenta de primeira qualidade	Kg	Pif Paf	105	345	450	R\$8,69	R\$ 3.910,50
35	Carne de frango tipo coxa e sobre-coxa congelada sem tempero, com adição de água de no máximo de 6%. Aspecto próprio, não amolecido e nem pegajosa, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Bem. 15 a 20 kg com registro no SIF ou SIE	Kg	Rivelli	3.820	7.140	10.960	R\$6,89	R\$ 75.514,40
36	Carne de frango tipo filé de peito congelado sem tempero (sem restos de pele ou osso). Aspecto próprio, não amolecido e nem pegajosa, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitas e larvas – com registro no SIF ou SIE	Kg	Rivelli	3.820	7.140	10.960	R\$ 10,27	R\$ 112.559,20
VALOR TOTAL								R\$ 376.851,60

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 Fica acordado entre as partes a importância de **R\$ 376.851,60** (Trezentos e setenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos), para cobrir as despesas inseridas no presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 O CONTRATADO disponibilizará os materiais para atender a Prefeitura Municipal de Pinheiros, sendo vedada, qualquer despesa para administração;

3.2 O CONTRATADO deverá entregar o(s) material(s) ao CONTRATANTE, de acordo com a sua solicitação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas a partir da comunicação no que se refere a 1º pedido da Secretaria de Educação e posterior de acordo com o Cronograma (anexo), uma vez que o CONTRATANTE poderá requisitar somente os materiais que houver necessidades, não sendo obrigado em adquirir todos os itens e quantidades licitados;

3.3 Os materiais deverão ser de acordo com o padrão solicitado pela Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Pinheiros – ES;

3.4 Para os materiais, a contratada após a realização da entrega deverá fornecer uma via do comprovante, constando, setor (Secretaria), nome do servidor com assinatura, quantitativo, valor e data;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

3.5 Não será admitida recusa do(s) material(s) em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada;

3.6 Em caso de panes, casos fortuitos ou de força maior, o CONTRATADO deverá providenciar alternativas para entregar o(s) materiais(s), nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 02 (dois) dias, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato;

3.7 Cumprir as exigências contratuais constantes no contrato firmado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato a ser assinado;

4.2 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do objeto contratado, podendo rejeitar no todo ou em parte os materiais;

4.3 Notificar por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no curso de execução da entrega dos gêneros alimentícios, fixando prazo para sua correção;

4.4 Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à realização do objeto deste certame;

4.5 Fornecer à contratada todos os dados necessários para a entrega dos gêneros alimentícios;

4.6 Exercer a fiscalização dos gêneros alimentícios por servidores especialmente designados;

4.7 Comunicar à contratada qualquer acréscimo, substituição ou retirada dos gêneros alimentícios, no prazo máximo de 02 (dois) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 Fica responsável pela fiscalização do contrato a seguinte servidora: PAULA CAROLINA ORLETTI - Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Cultura e Turismo deste Município, e a caso seja substituída, o responsável passará a ser o sucedâneo.

CLÁUSULA SEXTA – DO JUÍZO DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE

6.1 Em havendo interesse público, o presente contrato pode ser alterado unilateralmente para melhor adequação às suas finalidades, respeitados os direitos da CONTRATADA. Fica desta forma, a CONTRATADA obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 Caso a **CONTRATADA** deixe de cumprir as cláusulas do presente contrato, além da rescisão, fica na obrigação de pagar à **CONTRATANTE** a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor deste contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO**

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas deste Contrato, correrão por conta das dotações orçamentária do orçamento do exercício de 2021 e para o exercício de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

EDUCAÇÃO

ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

P/A: 018018.123600602.053 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR.

FICHA 00086.33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO

-10010000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

P/A: 018018.1236100602.051 – MANUTENÇÃO DO ENSINO REGULAR DO MUNICÍPIO

FICHA: 00120 33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO

-1111000000 – RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – DE IMPOSTOS

P/A: 018018.1236500702.047 – MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DAS CRECHES

FICHA 00163 33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO

-1111000000 – RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – DE IMPOSTOS-E

P/A: 018018.1236600602.134 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES VOLTADAS A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

FICHA: 00180 33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO

-10010000000 – RECURSOS ORDINARIOS

P/A: 018018.1236700802.049 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. VOLTADAS AO ENS. P PORT. NEC. EDUCACIONAIS ESPECIAIS

FICHA: 00190 33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO

-10010000000 – RECURSOS ORDINARIOS

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, TERMO ADITIVO E REAJUSTE

9.1 O prazo de vigência do presente contrato **será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.**

9.2 O presente contrato poderá ser aditivado obedecendo ao Inciso IV, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO**

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração para atender interesse público, bem como nos casos abaixo:

- a) – o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) – a instauração da insolvência civil;
- c) – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Pinheiros/ES, para dirimir todas as dúvidas que por ventura surgirem no cumprimento do presente contrato, que não tenham condições de serem elucidadas amigavelmente.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para que surtam os efeitos legais desejados, na presença de duas testemunhas adiante nomeadas.

Pinheiros/ES, 25 de março de 2021.

MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES
ARNÓBIO PINHEIRO SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

FORTCOM COM. E DISTRIBUIDORA LTDA – ME
Marcelo Firme Leite /CPF 008.177.227-00
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1) _____

2) _____